



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	13020006214/12	27/12/2012 11:31:20	NUCLEO OLIVEIRA

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00222863-3 / ANTONIO DONIZETE RIBEIRO		2.2 CPF/CNPJ: 324.825.746-68	
2.3 Endereço: RUA CAPELINHA, 1251		2.4 Bairro: SAO JUDAS TADEU	
2.5 Município: DIVINOPOLIS		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 35.506-000
2.8 Telefone(s): (37) 9946-3735		2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00222863-3 / ANTONIO DONIZETE RIBEIRO		3.2 CPF/CNPJ: 324.825.746-68	
3.3 Endereço: RUA CAPELINHA, 1251		3.4 Bairro: SAO JUDAS TADEU	
3.5 Município: DIVINOPOLIS		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 35.506-000
3.8 Telefone(s): (37) 9946-3735		3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Mendonca		4.2 Área Total (ha): 7,0594	
4.3 Município/Distrito: SAO SEBASTIAO DO OESTE/Sao Sebastiao do Oes		4.4 INCRA (CCIR): 435.244.006.653-2	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 27.254		Livro: 2	Folha: RG Comarca: ITAPECERICA
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 505.906	Datum: SIRGAS 2000	
	Y(7): 7.764.184	Fuso: 23K	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 17,56% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Cerrado	7,0594
Total	7,0594
5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Área já desmatada, porém abandonada	3,5162
Nativa - sem exploração econômica	3,5432
Total	7,0594

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL			
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)			Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa			
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril	
		Outro:	
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		1,2977	ha
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		0,0000	ha
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
7.1 Bioma/Transição entre biomas			Área (ha)
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias			Área (ha)
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)
			X(6)
			Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoc			
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA			
9.1 Uso proposto	Especificação		Área (ha)
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)			
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):	
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):			(dias)
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):			
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):			

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Baixa: 75,23% e Muito baixa : 24,77%.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Histórico:

" Data da formalização: 27/12/2012

" Data da emissão do parecer técnico: 26/04/2013

2. Objetivo:

É objeto desse parecer analisar a solicitação para supressão de vegetação nativa com destoca. É pretendido com a intervenção requerida a supressão de vegetação nativa com destoca em uma área correspondente a 1,2977 ha.

3. Caracterização do empreendimento:

O imóvel denominado Fazenda Mendonça, localizada no Município de São Sebastião do Oeste possui uma área total de 7,0594 ha, e 0,35 módulos fiscais.

O imóvel possui os seguintes usos do solo: 3,5162 ha com área denominada pasto, que encontra-se atualmente como uma área subutilizada; 2,2455 ha de Reserva Legal; 1,2977 ha de Cerrado com vegetação nativa de ecótono em estágio inicial de regeneração em bom estado de conservação, sendo esta, a área requerida para supressão com destoca.

A propriedade possui Reserva Legal devidamente averbada em Cartório de Registro de Imóveis, com área de 2,2455 ha e se encontra em bom estado de conservação.

Durante a vistoria foi observado que a propriedade ainda não possui nenhum tipo de atividade agrícola. A área demarcada como pasto, na verdade se encontra como uma área de pasto subutilizado com vegetação herbácea e presença de árvores de Pequi. Na área não foi encontrada nenhum curso d'água; ou nascente, zona brejosa, sendo assim não possui APP.

Não foi observada na matrícula da propriedade a prática de agricultura de subsistência.

O relevo da propriedade classifica-se como plano e o solo predominante é Latossolo.

A propriedade está inserida no Bioma Cerrado e pertence à Bacia do Rio São Francisco.

4. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

A área solicitada para supressão de vegetação nativa está em uma gleba, com 1,2977 ha, com fitofisionomia de vegetação nativa de ecótono em estágio inicial de regeneração.

A utilização pretendida do solo é para pastagem para criação de gado, tendo como uso pretendido da lenha para carvão vegetal. As espécies observadas foram: barbatimão, pequi, pimenteira, araticum, sucupira, mamica de porca, araçá, pindaíba, entre outras.

O relevo da área requerida classifica-se como plano.

Como a área requerida para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca foi inferior à 10 hectares não foi apresentado o inventário florestal.

A maior parte das espécies amostradas são espécies comuns em Florestal Estacional Semidecidual (FES) ocorrendo em formações de transição ecológica. Houve também a ocorrência de espécies de cerrado confirmando a fitofisionomia como ecótono.

À área requerida pelo proprietário para supressão apresenta uma regeneração inicial de ecótono muito expressiva que faz conexão com a Reserva Legal.

Como a área demarcada como pasto encontra-se totalmente subutilizada (declarado pelo próprio proprietário) e ressaltando que esta sim seria uma área viável a destinação para tal uso agrícola, a área requerida pelo proprietário torna-se dessa forma inviável à supressão.

Conforme consulta no Zoneamento Ecológico-Econômico do Estado de Minas a área possui os seguintes índices:

Vulnerabilidade Natural: Baixa em 79,23% e Muito Baixa em 24,77%.

Vulnerabilidade do Solo à Erosão: Baixa em 39,03% e Média em 60,97%.

Qualidade Ambiental: Alta em 8,22% e Média em 91,78%.

Classificação da vegetação: Floresta Estacional Semidecidual Montana em 16,2 %, Cerrado em 4,1% o restante da propriedade foi classificado com outros.

5. Conclusão:

- Considerando que esta área apresenta vegetação de ecótono em estágio inicial de regeneração;
- Considerando que como o uso pretendido do solo será para fazer plantio de pastagem para criação de gado leiteiro e que no caso será introduzida uma vegetação exótica;
- Considerando que já existe uma área mais favorável para tal uso agrícola, mas encontra-se subutilizado;
- Considerando que provavelmente ocorrerá intenso desequilíbrio da fauna e microfauna local;
- Considerando que o fragmento faz conexão com a Reserva Legal formando um maciço florestal.

Sugerimos o INDEFERIMENTO da área de 1,2977 ha requerida para intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa com destoca, na Fazenda Mendonça de propriedade do Sr. Antonio Donizete Ribeiro.

As considerações técnicas descritas neste parecer (Anexo III) devem ser apreciadas pela Comissão Paritária - COPA Alto São Francisco.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

DORIS RAKEL MONTEIRO PAEZ - MASP: 1331007-3 _____

MARCELA CRISTINA DE OLIVEIRA MANSANO - MASP: 114.6608-3 _____

14. DATA DA VISTORIA

quarta-feira, 13 de março de 2013

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

PARECER JURÍDICO - ASJUR/SUPRAM ASF

Processo n.º 13020006214/12

Requerente: Antônio Donizete Ribeiro

Município: São Sebastião do Oeste /MG

Núcleo Operacional: Oliveira

PARECER

Trata-se de requerimento de intervenção ambiental para supressão de vegetação nativa com destoca em uma área correspondente à 01,29,77 HA na Fazenda Mendonça localizada em São Sebastião do Oeste - MG, com o escopo de implantação pecuária.

O processo foi protocolado no Núcleo de Oliveira.

Foi apresentada aos autos uma declaração informando que as atividades não são passíveis de licenciamento devido ao porte e o potencial poluidor. Sendo assim, compete a esta COPA o julgamento do pedido de supressão. Senão vejamos Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1804/2013:

Art. 12 - Compete a Comissão Paritária - COPA do Copam autorizar as seguintes intervenções ambientais, quando não integradas ao processo de licenciamento ambiental:

I - supressão de cobertura vegetal nativa com destoca ou sem destoca para uso alternativo do solo;

Na análise dos autos vislumbrou-se que o requerente apresentou os documentos exigidos, preenchendo assim os requisitos formais.

A reserva legal encontra-se averbada na respectiva Matrícula nº 27.254, registrada junto ao CRI da Comarca de Itapeverica/MG, no importe não inferior a 20% da área total da propriedade, sendo de 2,24,55 HA.

Acerca da caracterização ambiental da propriedade, informam as Analistas que a propriedade encontra-se dentro do bioma cerrado e pertence à Bacia do Rio São Francisco.

Porém, sobre a propriedade informa que:

"O imóvel possui os seguintes usos do solo: 3,5162 há com área denominada pasto, que encontra-se atualmente como uma área subutilizada; 2,2455 há de Reserva Legal; 1,2977 há de Cerrado com vegetação nativa de ecótono em estágio inicial de regeneração em bom estado de conservação, sendo esta, a área requerida para supressão com destoca".

Sobre a área requerida, informa ainda as analistas que:

"A área solicitada para supressão de vegetação nativa está em uma gleba, com 1,2977 há, com fitofisionomia de vegetação nativa de ecótono em estágio inicial de regeneração".

"A utilização pretendida do solo é para pastagem para criação de gado, tendo como uso pretendido da lenha para carvão vegetal".
Por fim:

"A área requerida pelo proprietário para supressão apresenta uma regeneração inicial de ecótono muito expressiva que faz conexão com a Reserva Legal"

"Como a área demarcada como pasto encontra-se totalmente subutilizada (declarado pelo próprio proprietário) e ressaltando que essa sim seria uma área viável a destinação para uso agrícola (sic), a área requerida pelo proprietário torna-se dessa forma inviável à supressão".

Concluiu-se tecnicamente, pela não autorização da área requerida, considerando que:

" Esta área apresenta vegetação de ecótono em estágio inicial de regeneração;

" Como o uso pretendido do solo será para fazer plantio de pastagem para criação de gado leiteiro e que no caso será introduzida uma vegetação exótica;

" Já existe uma área mais favorável para tal uso agrícola (sic) mas encontra-se subutilizado;

" Provavelmente ocorrerá intenso desequilíbrio da fauna e microfauna local;

" O fragmento faz conexão com a Reserva Legal formando um maciço florestal.

A análise do referido pedido foi feita de acordo com a Lei nº 14.309/02, que regulamenta a política florestal e de proteção à biodiversidade no Estado de Minas Gerais, a Lei nº 11.428/06, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, e outras legislações ambientais aplicáveis.

Lei 11.428/2006 - Art. 2º : Para os efeitos desta Lei, consideram-se integrantes do Bioma Mata Atlântica as seguintes formações

florestais nativas e ecossistemas associados, com as respectivas delimitações estabelecidas em mapa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, conforme regulamento: Floresta Ombrófila Densa; Floresta Ombrófila Mista, também denominada de Mata de Araucárias; Floresta Ombrófila Aberta; Floresta Estacional Semidecidual; e Floresta Estacional Decidual, bem como os manguezais, as vegetações de restingas, campos de altitude, brejos interioranos e encraves florestais do Nordeste.

Parágrafo único. Somente os remanescentes de vegetação nativa no estágio primário e nos estágios secundário inicial, médio e avançado de regeneração na área de abrangência definida no caput deste artigo terão seu uso e conservação regulados por esta Lei.

Conforme Parecer Técnico vislumbrou-se que a propriedade, está inserida no Bioma Cerrado, e, segundo constatação pelas Analistas, verifica-se a presença de floresta semidecidual em estágio inicial de regeneração.

Necessário mencionar o que dispõe a legislação acerca da intervenção ambiental para supressão de vegetação nativa no bioma Mata Atlântica em estágio secundário inicial de regeneração.

A lei 11.428/06 estabelece:

Art. 25 - O corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio inicial de regeneração do Bioma Mata Atlântica serão autorizados pelo órgão Estadual competente.

Parágrafo único. O corte, a supressão e a exploração de que trata este artigo, nos Estados em que a vegetação primária e secundária remanescente do Bioma Mata Atlântica for inferior a 5% (cinco por cento) da área original, submeter-se-ão ao regime jurídico aplicável à vegetação secundária em estágio médio de regeneração, ressalvadas as áreas urbanas e regiões metropolitanas.

Cabe destacar, que em consulta ao site do IEF pode-se verificar que a Mata Atlântica é o segundo maior bioma em Minas Gerais, contemplando 10,33 % de vegetação.

Tendo em vista que o índice de vegetação da Mata Atlântica no Estado de Minas Gerais está acima daquele disposto na lei, fica competente o órgão ambiental Estadual para decidir a viabilidade do pedido de supressão.

As analistas Ambientais não são favoráveis à autorização para supressão da área correspondente à 01,29,77 HÁ, conforme já relatado, por entenderem inviável a supressão da vegetação.

Sobre as áreas subutilizadas, importante mencionar o disposto no caput e no § 1.º do artigo 39 da Lei 14.309/2002. Senão vejamos:

Art. 39 - Não é permitida a conversão de floresta ou outra forma de vegetação nativa para o uso alternativo do solo na propriedade rural que possui área desmatada quando for verificado que a referida área se encontra abandonada, subutilizada ou utilizada de forma inadequada, segundo a vocação e capacidade de suporte do solo.

§ 1º - Entende-se por área abandonada, subutilizada ou utilizada de forma inadequada aquela que não seja efetivamente utilizada, nos termos do § 3º do artigo 6º da Lei Federal nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, ou que não atenda aos índices previstos no artigo 6º da referida lei, ressalvadas as áreas de pousio na pequena propriedade, na pequena posse rural ou de população tradicional.

Como foi constatada uma área abandonada na propriedade, entendeu-se necessário a menção ao artigo.

Diante da análise técnica e em obediência às normas legais, considerando os elementos de fato e de direito constantes no processo, a supressão de vegetação não é passível de autorização para área de 1,2977 HA.

Ainda que indeferido o pedido, é imprescindível o pagamento dos emolumentos, conforme determinação legal.

Divinópolis, 01 de agosto de 2013.

Mayla Costa Laudares Carvalho
Analista Ambiental/ SUPRAM-ASF
MASP: 1.315.817-5
OAB/MG 137.889

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

MAYLA COSTA LAUDARES CARVALHO - 137889

17. DATA DO PARECER

segunda-feira, 19 de agosto de 2013